



**RESOLUÇÃO COMDICA/AMARAJI Nº 001/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji - CMDCA/AMARAJI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 008, de 17 de maio de 2017, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Amaraji - PE, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – instrumentalizar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV – oferecer subsídios para o COMDICA AMARAJI identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo COMDICA AMARAJI deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o COMDICA AMARAJI, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.



Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do COMDICA AMARAJI.

§ 3º. Os requerimentos para renovação do registro das organizações da sociedade civil, bem como os requerimentos para reavaliação de programas governamentais e/ou não governamentais inscritos no COMDICA AMARAJI, deverão ser protocolados no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de vencimento do registro e/ou da inscrição dos respectivos programas.

§ 4º No caso das organizações da sociedade civil e/ou dos órgãos governamentais deixarem de observar o prazo mínimo previsto no parágrafo anterior, o COMDICA AMARAJI não se responsabiliza pela apresentação de resposta aos respectivos requerimentos, antes da data de vencimento do registro e/ou da inscrição do programa.

§ 5º. O prazo para apresentação de resposta aos requerimentos para registro ou para renovação de registro das organizações da sociedade civil, bem como aos requerimentos para inscrição ou para reavaliação de programas governamentais e/ou não governamentais, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento perante o COMDICA AMARAJI, desde que inexistam pendências de qualquer natureza ou por motivo de força maior.

§ 6º. No caso de ocorrência de pendências de qualquer natureza verificadas durante a tramitação processual, o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para apresentação de resposta aos requerimentos para registro ou para renovação de registro das organizações da sociedade civil, bem como aos requerimentos para inscrição ou para reavaliação de



programas governamentais e/ou não governamentais, somente iniciará após o efetivo saneamento das pendências apontadas.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das organizações da sociedade civil terá vigência de 04 (quatro) anos, contados da data da sessão plenária em que for aprovada a sua concessão ou renovação, devendo ser comprovado por meio do Certificado de Registro e Inscrição de Programa (CRIP) a ser expedido pelo COMDICA AMARAJI.

§1º - A concessão do registro da organização da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de proteção ou socioeducativo destinados a crianças e/ou adolescentes.

§2º - A decisão do Plenário que aprovar a prorrogação do prazo de vigência dos registros das organizações da sociedade civil, deverá ser publicada em Diário Oficial, por meio de resolução do COMDICA AMARAJI.

Art. 6º. Para solicitação do registro no COMDICA AMARAJI, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;
- IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);



VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI; Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O COMDICA AMARAJI comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis da data de sua publicação.

## **Seção II** **Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais**

Art. 8º. Para solicitação da renovação do registro no COMDICA AMARAJI, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

## **CAPÍTULO III** **Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais**

Art. 9º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 10. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.



Art. 11. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 12. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

- I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II - liberdade assistida – LA;
- III - semiliberdade; IV - internação.

Art. 13. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no COMDICA AMARAJI desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Amaraji PE e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 14. A inscrição de programa de proteção e/ou socioeducativo, governamental ou não governamental, terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que for aprovada a concessão ou renovação de sua autorização de funcionamento, devendo ser comprovada por meio do Certificado de Registro e Inscrição de Programa (CRIP) a ser expedido pelo COMDICA AMARAJI.

§1º - No caso de programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais ou não governamentais, que sejam executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa (CRIP), deverá especificar quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

§2º - A decisão do Plenário que aprovar a prorrogação do prazo de vigência das inscrições de programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais ou não governamentais, deverá ser publicada no Diário Oficial, por meio de resolução do COMDICA AMARAJI.

Art. 15. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:



- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI;

Art. 16. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 17. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo COMDICA AMARAJI.

Art. 18. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 19. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do COMDICA AMARAJI.

Art. 20. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo COMDICA AMARAJI ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais**

Art. 21. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.



§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo COMDICA AMARAJI.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 22. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no COMDICA AMARAJI, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as organizações da sociedade civil os documentos previstos nos incisos III, IV, V e VIII do artigo 6º desta resolução, e, ambos, deverão apresentar os atestados de qualidade e eficiência expedidos pela Vara Cível da Infância e Juventude de Amaraji PE, pela Promotoria de Justiça e pelo Conselho Tutelar da regional administrativa onde o programa é executado.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

## CAPÍTULO V Do Processo Administrativo

Art. 23. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo COMDICA AMARAJI.

Art. 24. A análise preliminar dos pedidos consistirá na emissão de parecer jurídico elaborado por um membro da secretaria executiva com habilitação jurídica e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e, de parecer técnico elaborado por membro da secretaria executiva com formação superior específica.

Art. 25. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Presidência do COMDICA AMARAJI, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo



não superior a 90(noventa) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Diretoria do COMDICA AMARAJI.

Art. 26. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o COMDICA AMARAJI comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de Amaraji PE, a Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 27. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar, será solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal Temática ou órgão municipal equivalente, responsável pela área de atendimento da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis contados da data de solicitação do parecer.

Art. 28. Os pareceres, quando necessário, deverão ser elaborados por conselheiros de direitos com o apoio da equipe técnica da secretaria executiva do COMDICA AMARAJI e apreciados pelos membros da Presidência do COMDICA.

Art. 29. A Presidência do COMDICA, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 30. Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal Temática/órgão municipal equivalente ou pelos conselheiros de direitos do COMDICA AMARAJI, o processo será submetido à Presidência do COMDICA.

§1º. O parecer da Presidência do COMDICA deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do COMDICA AMARAJI.

§2º. A decisão do COMDICA AMARAJI deverá ser publicada no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do COMDICA AMARAJI.

Art. 31. O processo administrativo para suspensão ou cancelamento de registro das organizações da sociedade civil e/ou de inscrição de programa governamental ou não governamental, deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Presidência do COMDICA;



II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o COMDICA AMARAJI, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Presidência do COMDICA.

Parágrafo único. No caso da Presidência do COMDICA emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do COMDICA AMARAJI e sua decisão publicada no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do COMDICA AMARAJI.

Art. 32. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Amaraji PE, da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 33. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo COMDICA AMARAJI em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 34. O COMDICA AMARAJI não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 35. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao COMDICA AMARAJI quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no COMDICA AMARAJI deverão ser analisadas e aprovadas pela Presidência do COMDICA e comunicadas à Diretoria.

Art. 36. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser



comunicados ao COMDICA AMARAJI com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji – PE, em 28 de janeiro de 2026.

Carlos Eugênio da Silva  
CARLOS EUGÊNIO DA SILVA  
Presidente do COMDICA AMARAJI